



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS E JORNAIS IMPRESSOS

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 004/2021, de 05/01/2021, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006 e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o **Chamamento público para credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto e jornais impressos para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional com ampla abrangência e divulgação no Município de General Carneiro/PR**, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos.

Local de retirada do edital: O Edital do presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de General Carneiro, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, de segunda a sexta feira, das 8hs às 12hs e das 13hs30min às 17hs30min, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal www.generalcarneiro.pr.gov.br.

Local e data da sessão de análise e classificação dos projetos de serviço: A sessão pública para realização da abertura e análise dos projetos de serviço ocorrerá no dia **28 de julho de 2021, às 14:00 horas**, no setor de licitação Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro –PR_ sendo aceito protocolos após essa data limitado até o prazo de vigência do presente Chamamento Público.

Protocolo de envelope contendo documentos e projeto de serviço: os envelopes contendo os documentos e o projeto de serviço deverá ser elaborado em conformidade com o presente edital e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente “**Chamamento Público consiste no credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto e jornais impressos para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional com ampla abrangência e divulgação no Município de General Carneiro**”, de interesse social prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, produzidos e criados pela própria Administração;

1.2. Dos serviços e valores estabelecidos:

Item	Qtda	Unidade	Serviços	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
1	1.400	Inserção	Serviços de Rádio para veiculação de peças Institucionais - Serviços de anúncios de SPOTS DE 30 segundos	38,66	54.124,00
2	24	Anúncios	Serviços de veiculado em jornal impresso de peças Institucionais - Serviços de veiculação de anúncios, de capa colorido, no formato fixo de 11cm x 13cm	1.149,70	27.592,80

1.3. Os **Serviços de Rádio para veiculação de peças Institucionais**, sendo compreendido como:

a) Os serviços deverão ser executados por emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras e que possuam sinal de transmissão no Município de General Carneiro, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de General Carneiro, que tenham em sua grade programas informativos locais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para General Carneiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de General Carneiro, objetivando levar à população do Município, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional á promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de General Carneiro, previstos no Artigo 37 § 1º da Constituição Federal. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Secretaria de Administração em acordo com a direção da emissora, conforme a demanda e a disponibilidade de programação da emissora. Devendo a emissora AM/FM, ter disponibilidade de segunda a domingo das 6 horas às 24 horas, para realização das inserções, sendo o valor fixo independente do dia da semana ou horários classificados como "horário nobre".

b) A emissora deverá priorizar as divulgações da Administração decorrente do relevante interesse público que possuem:

- Spot institucional será fornecido pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de General Carneiro, cuja produção será realizada pela própria equipe, não envolvendo assim serviços de atividade complexa como: intelectual de estudo, planejamento, concepção ou criação por parte do contratado, sendo responsável apenas pela divulgação dos conteúdos. Não se moldando os serviços ao conceito de serviços de publicidade definida na Lei nº 12.232/2010, conforme Acórdão nº 105/18 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná. Podendo o mesmo anúncio ser divulgado em rádio e jornal, ou mesmo somente em rádio ou somente em jornal, diante da melhor conveniência estabelecida pela Assessoria de Relações Públicas, podendo ocorrer situações de relevância que possa ser divulgada em mais de um rádio ou em mais de um jornal.

c) A escolha entre as rádios credenciadas e a escolha entre os jornais credenciados, para definir a quem será encaminhada a campanha, se dará de forma alternada ou simultâneo entre os credenciados; Esporadicamente quando em decorrência da urgência da divulgação a publicação será encaminhada aquele que primeiro conseguir atender a demanda.

1.4. Os Serviços de veiculado em jornal impresso de peças Institucionais, sendo compreendido como:

a) Os serviços deverão ser realizado por empresas que possuam veiculação de jornal impresso, de caráter informativo e educativo, que dedique pelo menos 35% de seu espaço jornalístico a fatos e relativas a cidade de General Carneiro e com circulação de no mínimo 500 exemplares em General Carneiro;

b) Os anúncios terão tamanho fixo de 11 centímetro de largura x 13 centímetro de altura, devendo ser capa/colorido inseridos em espaços cujas dimensões não acarrete a redução do tamanho do anúncio.

c) As peças de anúncio serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de General Carneiro, cuja produção será realizada pela própria equipe, não envolvendo assim serviços de atividade complexa como, intelectual de estudo, planejamento, concepção ou criação por parte do contratado, sendo responsável apenas pela divulgação de conteúdos. Não se moldando os serviços ao conceito de serviços de publicidade definida na Lei nº 12.232/2010, conforme Acórdãos nº 1057/20 e 272/21- Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná.

Observação: As quantidades acima são estimadas, considerando que a Administração não possui no momento do credenciamento a quantidade exata dos serviços necessários, sendo esses estimados a partir de demandas anteriores. Não gerando, portanto qualquer obrigação da Administração, perante credenciado contratado, quanto a aquisição da totalidade das quantidades mínimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2. Não estejam sob condição de falência, concurso de credores, dissoluções, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o Município.

2.3. Não estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

2.4. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3. FORMA DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão formalizar o seu credenciamento, junto ao Departamento de Licitações, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo I, e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4 deste instrumento;

3.3. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizado processo de inexigibilidade de licitação e formalizada a contratação da empresa credenciada.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo IV;

e) - Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo V.

f) Declaração de aceitação dos preços – Anexo II;

l) Declaração de cumprimento ao **disposto no inciso XXXIII do Art 7º** da Constituição Federal, nos termos da Lei nº: 9.854. (anexo III)

4.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:
- e) Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11.

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- ✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Para o Item 1 (serviços de rádio):** apresentar declaração de que possui em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para General Carneiro/PR, relacionando o programa(s) com especificação do horário da veiculação;
- b) **Para o Item 2 (serviços de jornal):** apresentar declaração de que o jornal abrange informações de caráter informativo e educativo, que dedique pelo menos 35% de seu espaço jornalístico a fatos e notícias relativas a cidade de General Carneiro e com circulação de no mínimo 500 exemplares em General Carneiro/PR, anexando cópia de edição de jornal para constatação da veracidade;

4.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Qualificação econômico-financeira do último exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, **devidamente protocolados na junta comercial:**
 - a.1) balanço patrimonial;
 - a.2) demonstrações contábeis;
 - a.3) termo de abertura do livro diário;
 - a.4) termo de encerramento do livro diário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) independente(s);
- A qualificação econômico-financeira das empresas recém constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.
- Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

4.5. O envelope, contendo a documentação para credenciamento, conterà na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2021
OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

4.6. A documentação que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

4.7. A documentação para credenciamento deverá ser protocolada no horário de expediente, no protocolo do setor de licitações da Prefeitura Municipal.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Os documentos de credenciamento serão analisados pela comissão permanente de licitações em sessão na qual será emitido ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

5.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

5.3. Em caso de aprovação da documentação, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização de termo de contrato com a empresa credenciada;

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Quando da necessidade da divulgação de atos, ações, campanhas ou outros anúncios institucionais da Administração a Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de General Carneiro, após produzido o conteúdo, procederá o envio do anúncio para divulgação, indicando a matéria a ser publicada acompanhada do SPOT ou da Arte conforme o caso, o período da divulgação e a quantidade de inserções a serem realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

6.2. Podendo o mesmo anúncio ser divulgado em rádio e jornal, ou mesmo somente em rádio ou somente em jornal, diante da melhor conveniência estabelecida pela Assessoria de Relações Públicas, podendo ocorrer situações de relevância que possa ser divulgada em mais de um rádio ou em mais de um jornal;

6.3. A escolha da divulgação por rádio e jornal leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- ✓ Meio democrático e popular;
- ✓ Facilidade de compreensão da mensagem;
- ✓ Linguagem simples e direta;
- ✓ Público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- ✓ Transmissão acessível a toda a população;
- ✓ Grande penetração nos lares;
- ✓ Meio dinâmico, que demonstra a ação;
- ✓ Grande concentração de audiência

6.4. As empresas credenciadas deverão estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.5. A vigência do credenciamento será de 12 meses, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora;

7.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório especificando o título da veiculação, data e hora das inserções, totalizando a quantidade de inserções, e no caso do jornal uma via inteira da página onde houve a inserção;

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.6. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.7. Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada de:

8.2. Fornecer de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços ora licitados, seguindo as necessidades e requisições da Secretaria;

8.3. Fornecer o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o mesmo;

8.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

8.5. Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.6. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante;

8.7. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do serviço, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

9.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

9.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA na prestação de serviço e exigir que o serviço prestado seja de qualidade;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo;

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração;

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria de Administração Geral;

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal.

11. PENALIDADES

11.1. Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- b) Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designada para atuar como fiscal do Contrato, após assinatura do mesmo o Sr° **Carlos Alexandre de Oliveira**, qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto/serviço licitado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão de Licitações, Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

14.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital;

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie;

14.4. Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações presentes; e,

14.5. O Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

I - Requerimento de Credenciamento;

II – Declaração de Aceitação do Preço;

III – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal;

IV – Declaração de Idoneidade;

V – Modelo de declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;

VI – Minuta de contrato;

General Carneiro - PR, 06 de julho de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0012021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu **CREDENCIAMENTO para a execução de serviços de emissoras de rádio com canal aberto e jornais impressos para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional do Município de General Carneiro** de interesse social prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, produzidos e criados pela própria Administração, nos termos do Chamamento Público nº 001/2021

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de **Chamamento Público nº. xxxx/2021**, pelos preços e condições estipulados pelo Município de General Carneiro, conforme tabela abaixo:

Item	Qtda	Unidade	Serviços	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
1	1.400	Inserção	Serviços de Rádio para veiculação de peças Institucionais - Serviços de anúncios de SPOTS DE 30 segundos	38,66	54.124,00
2	24	Anúncios	Serviços de veiculado em jornal impresso de peças Institucionais - Serviços de veiculação de anúncios, de capa colorido, no formato fixo de 11cm x 13cm	1.149,70	27.592,80

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IV

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2021.

Rep. Legal:
CI-RG:
Cargo:

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação na Tomada de Preços nº./2021, junto ao Município de, Estado do, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

....., de de
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº xxx/2021.

REF.: Inexigibilidade nº -xxx/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR** e a empresa _____ na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG-....., SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº., residente e domiciliado à Rua, nº....., Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente contrato é a **Chamamento Público consiste no credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto e jornais impressos para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional com ampla abrangência e divulgação no Município de General Carneiro**, a CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº ---/2021, formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público n. ---/2021.

Item	Qtda	Unidade	Serviços	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
1	1.400	Inserção	Serviços de Rádio para veiculação de peças Institucionais - Serviços de anúncios de SPOTS DE 30 segundos	38,66	54.124,00
2	24	Anúncios	Serviços de veiculado em jornal impresso de peças Institucionais - Serviços de veiculação de anúncios, de capa colorido, no formato fixo de 11cm x 13cm	1.149,70	27.592,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Considerando-se a quantidade estimada de serviços multiplicado pelo valor unitário estabelecido, obtém-se o valor estimado do contrato em R\$ _____ (_____)

2.2 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA;

2.3 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório especificando o título da veiculação, data e hora das inserções, totalizando a quantidade de inserções, e no caso do jornal uma via inteira da página onde houve a inserção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

2.8 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de divulgação de ações e campanhas institucionais da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Quando da necessidade da divulgação de atos, ações, campanhas ou outros anúncios institucionais da Administração a Assessoria de Relações Públicas da Prefeitura de General Carneiro, após produzido o conteúdo, procederá o envio do anúncio para divulgação, indicando a matéria a ser publicada acompanhada do SPOT ou da Arte conforme o caso, o período da divulgação e a quantidade de inserções a serem realizadas;

4.2 Podendo o mesmo anuncio ser divulgado em rádio e jornal, ou mesmo somente em rádio ou somente em jornal, diante da melhor conveniência estabelecida pela Assessoria de Relações Públicas, podendo ocorrer situações de relevância que possa ser divulgada em mais de um rádio ou em mais de um jornal;

4.3 A escolha da divulgação por rádio e jornal leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- ✓ Meio democrático e popular;
- ✓ Facilidade de compreensão da mensagem;
- ✓ Linguagem simples e direta;
- ✓ Público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- ✓ Transmissão acessível a toda a população;
- ✓ Grande penetração nos lares;
- ✓ Meio dinâmico, que demonstra a ação;
- ✓ Grande concentração de audiência.

4.4 A CONTRATADA deverá estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.5 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção Secretaria de Administração Geral

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoal

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Fica designada para atuar como gestora deste instrumento, após a assinatura da mesma, a senhora **Karina de Moura**, qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

6.2 Fica designado para atuar como fiscal deste instrumento, o servidor **Carlos Alexandre de Oliveira**, qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA de:

- a) Fornecer de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços ora licitados, seguindo as necessidades e requisições da Secretaria;
- b) Fornecer o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o mesmo;
- c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- d) Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante;
- f) Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento do serviço, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;
- b) Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA na prestação de serviço e exigir que o serviço prestado seja de qualidade;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS DE RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. O CONTRATANTE ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar nota fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória - PR, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
ASSINATURA: _____